



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pinguinho de Gente		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento da Escola Pinguinho de Gente, de Santana do Acaraú.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02418748-8	PARECER: 0458/2005	APROVADO: 09.08.2005

I – RELATÓRIO

A diretora da 'Escola Pinguinho de Gente, da rede particular de ensino, localizada na rua Dr. José Mendes, 41, CEP: 62150-000, Santana do Acaraú, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A escola apresenta a seguinte documentação:

- diploma de Licenciatura em Pedagogia, concedido pela Faculdade de Educação de Sobral, a Sonia Maria Correia, diretora pedagógica;
- registro de secretário, conferido pela SEDUC, a Maria do Socorro Cavalcante Sousa;
- diploma de licenciatura em Pedagogia, concedido pela Faculdade de Educação de Sobral, a Maria Luciene de Souza;
- CNPJ nº 02.966.599/0001-48 da Escola Pinguinho de Gente;
- Alvará de Funcionamento, válido até 2002;
- certificado de apresentação do censo escolar (ano 2000);
- lista de material permanente;
- fotos da escola;
- regimento escolar (ver observações);
- mapa curricular com o total de 858 horas/aula;
- ementa das várias atividades e disciplinas;
- projeto e acervo da biblioteca.

Segundo informações da DIDAE – CEC, seriam necessárias, ainda, as seguintes informações:

- CNPJ atualizado, incluindo o ensino fundamental;
- planta baixa da instituição, assinada por profissional credenciado;
- relação de material de escrituração, material didático e escolar, relativo a cada disciplina do currículo;
- documentos necessários para o cargo de diretor;
- relação do corpo docente, acompanhada da habilitação dos professores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0458/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo oferece informações que favorecem uma boa impressão sobre a escola e seus objetivos. Falta-lhe, no entanto, um dado fundamental: a relação dos professores e suas respectivas habilitações. A Secretaria de Educação do Município deveria advertir as escolas sobre a importância de seguir as instruções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela falta de informações importantes quanto ao corpo docente, informações essas que foram pedidas pela Assessoria Técnica, mas não constam do processo, o Parecer é de indeferimento do pedido da Escola Pinguinho de Gente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2005.


LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JAA